DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2019. Publicação: 18/06/2019. Edição nº 112/2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro –SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares– DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Biênio 2017/2019)

Titulares
Luiz Gonzaga Martins Coelho– PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2019. Publicação: 18/06/2019. Edição nº 112/2019.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Crimina
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2019. Publicação: 18/06/2019. Edição nº 112/2019.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 3
Procuradoria Geral de Justiça 3
ATO 3
PORTARIA 5
Comissão Permanente de Licitação 6
EXTRATOS 6
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital 9
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL 9
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior 9
AÇAILÂNDIA 9
BACABAL 11
BURITI BRAVO 12
CAXIAS 13
COELHO NETO 15
CURURUPU 17
DUQUE BACELAR 21
IMPERATRIZ 23
ITINGA 25
MATÕES 26
MIRADOR 27
PAÇO DO LUMIAR 27
SANTA INÊS 28
SÃO MATEUS DO MARANHÃO 31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 2182019
Código de validação: 23A56CCD6F

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 21 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 –

Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005-P.G.J.,
R E S O L V E :
Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma especificada em anexo, tendo em vista o que consta do Processo nº 11462/2019

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em Exercício
Matrícula 387282
Documento assinado. Ilha de São Luís, 07/06/2019 08:45 (FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA)

ANEXO- ATO Nº 218/2019-GPGJ

Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL				
					DE		PARA		Data vigência
					Classe	Padrão	Classe	Padrão	
1071577	ADENILDES BARBOSA DE SOUSA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DOS PATOS	09/06/14	B	9	B	10	11/06/19
1071549	DISNEY FRANK GOMES PEREIRA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PINHEIRO	19/05/14	A	03	A	04	20/05/19
1070304	FÁBIO LUÍS VIANA COSTA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URBANO SANTOS	24/06/08	B	09	B	10	25/06/19
1070414	FERNANDO AMÉRICO COSTA RIBEIRO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEQUIMÃO	08/06/09	B	9	B	10	09/06/19
1071426	FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA JÚNIOR	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMON	22/01/14	B	09	B	10	17/05/19
1071576	HIDERLANDSON OLIVEIRA CAVALCANTE	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITORINO FREIRE	03/06/14	A	03	A	04	10/06/19
1070483	HUMBERTO LUIZ RAMOS DOS SANTOS	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAIOSES	11/02/10	C	12	C	13	06/06/19
1069210	IRISLANDA MENDES GALVÃO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNARAMA	19/01/07	C	14	C	15	12/06/19
1070012	JEARLAN DO NASCIMENTO DE CARVALHO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ	19/01/07	C	14	C	15	19/06/19
1069806	JESSE JAMES SUATHE BERREDO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO	19/01/07	C	11	C	12	05/06/19
1070518	JOSÉ SOARES LIMA	ANALISTA MINISTERIAL	DIRETORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS	25/05/10	B	09	B	10	28/05/19
1070516	LEONARDO DA CRUZ MORAES DE MOURA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS	13/05/10	B	08	B	09	30/06/19

1071573	LUÍS CARLOS ATAÍDE PASSOS	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSÁRIO	02/06/14	A	03	A	04	05/05/19
1071746	MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALCÂNTARA	12/06/15	B	08	B	09	17/06/19
1071542	MÁRCIA DANIELE RODRIGUES VAZ	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	19/05/14	B	06	B	07	20/05/19
1070168	MARIZANGELA RIBEIRO TAVEIRA	ANALISTA MINISTERIAL	NÚCLEO DE SERVIÇO PSICOSSOCIAL	25/09/07	C	12	C	13	28/03/19
1071386	NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL	ANALISTA MINISTERIAL	15ª PROM. DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LUÍS – 2º PROM. DE JUSTIÇA- DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	22/01/2014	A	02	A	03	23/01/19

PORTARIA

PORTARIA - GAB/PGJ Nº 6105/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 1084/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10.520/2002:
CONSIDERANDO que a Empresa GOLDSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 14.004.528/0001-43, com sede na Rua Itacuruca, 109, Qd. 110, Lote 16, Jardim Leblon, Goiânia/GO, CEP: 74.455-380, tendo como representante legal, Sra. LUCIANA CAROLINA DA SILVA MOREIRA, CPF nº 756.374.481-91, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2018-SRP, firmando com esta Procuradoria Geral de Justiça a ARP nº 034/2018, para eventual e futura aquisição de material de consumo, conforme consta do Processo Administrativo nº 17539/2017;
CONSIDERANDO que a empresa contratada atrasou sua regularidade fiscal no SICAF, o que impediu a emissão de empenho para aquisição de material.
CONSIDERANDO que assim procedendo, a empresa descumpriu as obrigações previstas no subitem 8.4 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018-SRP, referente à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório.
CONSIDERANDO que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (Notificação nº 02/2019-DG), no entanto, deixou de se manifestar, mostrando-se indiferente ao respectivo mandado;
CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Administração às fls. 46-49 do Processo Administrativo nº 1084/2019;
R E S O L V E :
Aplicar à Empresa GOLDSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 14.004.528/0001-43, com sede na Rua Itacuruca, 109, Qd. 110, Lote 16, Jardim Leblon, Goiânia/GO, CEP: 74.455-380, a seguinte penalidade:
a) Multa de R$ 76,05 (setenta e seis reais e cinco centavos), referente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2019NE001311, nos termos do subitem 11.4.1 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 005/2018-SRP, tendo em vista a inexecução parcial das obrigações.
São Luís-MA, 14 de junho de 2019.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE 2° TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 029/2017

PROCESSO N° 7444-2019: OBJETO: prorrogação do prazo estabelecido inicialmente no Contrato nº 029/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante e materiais de consumo para o sistema de climatização tipo de Fluido Refrigerante Variável (VRF – MITSUBISHI), Exaustão e Renovação de Ar, para atender o prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, localizada na Av. Prof. Carlos cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, em mais 12 (doze) meses, com início em 14.06.2019 e término em 13.06.2020 tudo constante do processo administrativo n° 7444-2019. VALOR TOTAL: R$ 462.385,80 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). NOTA DE EMPENHO N°: 2019NE002081. NATUREZA DA DESPESA: 339039. PLANO INTERNO: CAMPE. BASE LEGAL: artigo 57, inciso II do da Lei Federal nº 8.666/93, vinculada à previsão fixada na cláusula terceira do contrato nº 029/2017. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI – EPP.
São Luís, 17 de junho de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ

EXTRATO DE 3° ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016.

PROCESSO N° 6720-2019: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 25/2016 em mais 12 (doze) meses, com início em 14.06.2019 e término em 13.06.2020, objetivando a prestação de serviços continuados de locação de central telefônica digital/analógica, para a nova Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 017/2016, e à proposta apresentada, tudo constante do Processo Administrativo n° 6720/2019. VALOR TOTAL: R$ 53.577,24 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO N°: 2019NE001874. NATUREZA DA DESPESA: 339039. PLANO INTERNO: CAMPE. BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, vinculado à Cláusula Segunda, do Contrato nº 025/2016 e ao processo Administrativo nº 6720/2019. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: SET- SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA.
São Luís, 17 de junho de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019.

PROCESSO N°:13591/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Constituição de registro de preços para contratação eventual e futura de empresa para a prestação de serviços de natureza comum de engenharia, de manutenção preventiva agendada, com fornecimento de materiais e mão de obra, a serem realizadas nas dependências e/ou imóveis de interesse do Ministério Público, localizados no interior do Estado do Maranhão (Lotes 01 e 02):

ITEM	ITENS GERAIS	VALOR TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO	R$ 345.080,00
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 159.482,54
03	TRABALHOS EM TERRA	R$ 2.936,60
04	INFRAESTRUTURA	R$ 43.521,40

05	SUPERESTRUTURA	R$ 27.693,20
06	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	R$ 85.564,10
07	ESQUADRIAS E FERRAGENS	R$ 165.136,80
08	VIDROS	R$ 138.422,00
09	COBERTURA	R$ 279.197,00
10	IMPERMEABILIZAÇÕES	R$ 114.929,00
11	REVESTIMENTOS (INTERNOS E EXTERNOS)	R$ 93.093,00
12	FORROS	R$ 106.526,00
13	MARCENARIA E SERRALHERIA	R$ 173.902,00
14	PINTURA	R$ 412.098,00
15	PAVIMENTAÇÕES	R$ 467.122,00
16	RODAPÉS, SOLEIRAS E BANCAS	R$ 157.243,50
17	LOUÇAS E METAIS	R$ 89.173,40
18	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E SANITÁRIA	R$ 106.264,00
19	PAISAGISMO	R$ 29.459,50
20	LIMPEZA	R$ 115.004,00
21	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R$ 490.192,52
22	LÓGICA E TELEFONE	R$ 110.826,03
VALOR TOTAL DO LOTE 01		R$ 3.712.866,59

ITEM	ITENS GERAIS	VALOR TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO	R$ 345.080,00
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 159.482,54
03	TRABALHOS EM TERRA	R$ 2.936,60
04	INFRAESTRUTURA	R$ 43.521,40
05	SUPERESTRUTURA	R$ 27.693,20

06	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	R$ 85.564,10
07	ESQUADRIAS E FERRAGENS	R$ 165.136,80
08	VIDROS	R$ 138.422,00
09	COBERTURA	R$ 279.197,00
10	IMPERMEABILIZAÇÕES	R$ 114.929,00
11	REVESTIMENTOS (INTERNOS E EXTERNOS)	R$ 93.093,00
12	FORROS	R$ 106.526,00
13	MARCENARIA E SERRALHERIA	R$ 173.902,00
14	PINTURA	R$ 412.098,00
15	PAVIMENTAÇÕES	R$ 467.122,00
16	RODAPÉS, SOLEIRAS E BANCAS	R$ 157.243,50
17	LOUÇAS E METAIS	R$ 89.173,40
18	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E SANITÁRIA	R$ 106.264,00
19	PAISAGISMO	R$ 29.459,50
20	LIMPEZA	R$ 115.004,00
21	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R$ 490.192,52
22	LÓGICA E TELEFONE	R$ 110.826,03
VALOR TOTAL DO LOTE 02		R$ 3.712.866,59

VALOR GLOBAL: R$ 7.425.733,18 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n° 013/2019. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

A relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

São Luís, 12 de junho de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°: 11907-2019. OBJETO: Realização de despesa com aplicação do curso "Formação em Mediação Familiar – Modulo III – Introdução a Mediação Familiar e Etapas", a ser ministrado pela instrutora Fernanda Tartuce Silva, tendo como público-alvo membros e servidores do Ministério Público do Maranhão, a ser praticado no dia 14 de junho de 2019, das 08h às 12h, e das 14h às 18h, com carga horária de 09 horas-aula, no auditório da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, no Centro Cultural do MPMA, em São Luís, no valor global de R$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: TARTUCE CONSULTORIA JURÍDICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 13.06.2019, por Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 13.06.2019 por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.
São Luís, 17 de junho de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 05/2019/1a PJEFEIS
REF. NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2019/1a PJEFEIS
INTERESSADO: Associação Beneficente da Vila Embratel
CNPJ: 11.300.399/0001-42

ASSUNTO: ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a entidade apresentou documentação que a legitima como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
CONSIDERANDO que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias;
CONSIDERANDO, por fim, que, em visita à instituição, restou constatada a operacionalidade de suas atividades e que atua de acordo com a legislação civil vigente e com o seu estatuto social,
RESOLVE:
CONCEDER O ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO A " ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA VILA EMBRATEL" pelas razões acima elencadas.
Validade: 12 (doze) meses, a partir desta data.
Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.
São Luís (MA), 12 de junho de 2019.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
Promotora de Justiça Titular – 1ª PJEFEIS

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA Nº 04/2019-2a PJ/AÇAI (P.I.C)

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8°, §1° da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2° da resolução CSMP 010/2007,
CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público estão: promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e exercer outras funções que

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício de suas atribuições poderá: notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência injustificada; requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; realizar inspeções e diligências investigatórias; expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos que instaurar e ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;
CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu, no dia 12 de abril de 2019, ofício encaminhado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Maranhão dando conta de "denúncia" formulada por Márcio Pires dos Santos, relatando possível crime de prevaricação cometido, em tese, pelos vereadores César Nildo Costa, José da Silva Souza e Elias Rodrigues da Silva;
CONSIDERANDO que o fato noticiado cuida da apuração de crime e que o Procedimento Investigatório Criminal é o meio próprio de investigação de ilícitos penais no âmbito do Ministério Público,
RESOLVE
INSTAURAR Procedimento Investigatório Criminal, a fim de colher elementos probatórios com o escopo de apurar possível cometimento do crime previsto no art. 319 do Código Penal por parte dos vereadores César Nildo Costa, José da Silva Souza e Elias Rodrigues da Silva, pelo que determino, desde já, o seguinte:
Registre-se esta portaria no livro próprio e autue-se, cumprindo-se, em seguida, as demais providências de praxe.
Notifique-se o noticiante Márcio Pires dos Santos para comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 17/06/2019, às 09 horas, para complementar as informações por ele veiculadas à Ouvidoria-Geral do Ministério Público.
Cumpra-se.
Açailândia (MA), 13 de junho de 2019.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJEsp/Açai

PORTARIA-2ªPJCACD - 72019
Código de validação: 135F16F72C
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 07/2019
PORTARIA nº 072019-4ªPJACD – 2019

Objetivo: Instaurar Procedimento Administrativo cujo objeto trata da construção de muro e quadra poliesportiva na Escola Padre Josimo.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC n.º 112/2008, Resolução CSMP nº 174/2017, e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, conforme o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução 174/2017-CNMP, destina-se o procedimento administrativo stricto sensu ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares, mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, assim também assegurados pelo art. 4º, Inc. VIII da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO, ainda, o art. 70, do ECA, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 58/2018 (SIMP nº 3814-255/2018-2ªPJ Cível/Açai), para apurar a omissão do poder público em atender aos pleitos daquela comunidade na construção de muro e quadra poliesportiva na Escola Padre Josimo;
CONSIDERANDO o término do prazo final para tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a observância do art. 4º, § 1º, I, do Ato regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP e Resolução 174/2017-CNMP, bem assim não sendo possível realizar todas as diligências para sua conclusão;
CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;
RESOLVE:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto trata da construção de muro e quadra poliesportiva na Escola Padre Josimo:
1) Nomear o servidor Wanderson Soares da Silva, Técnico Ministerial, matrícula 1072952, para atuar como secretário neste feito;
2) O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
3) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, de responsabilidade da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial, conforme art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ.
CUMPRA-SE.
Açailândia/MA, 22 de maio de 2019.

GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Matrícula 1070478
Documento assinado. Açailândia, 07/06/2019 11:18 (GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES)

BACABAL

PORTARIA-4ªPJBAC - 202019
Código de validação: 6B44441099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e
CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;
CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art.201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;
CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;
CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 174/2017, que estabelece ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 8.º, inciso II);
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de análise das condições estruturais e operacionais e o acompanhamento do correto funcionamento dos Conselhos Tutelares de Bacabal, referente ano de 2019;
Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça com atribuição na tutela da Infância e da Juventude, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;
Art. 3º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;
Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução n.º 170/2014 do CONANDA;
- Lei Municipal que estabelece a Política de Atendimento a Criança e Adolescente.

Art.5.º. Determinar, a realização de inspeção nos Conselhos Tutelares de Bacabal, juntando aos autos Relatório Circunstanciado;
Art.6.º Oficiar aos Conselhos Tutelares para que, por meio de suas coordenações, envie Relatórios trimestrais das atividades realizadas pelo órgão;
Art.7.º Comunique-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, acerca da instauração do presente procedimento;
Art. 8º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS

Promotora de Justiça
Matrícula 1070514
Documento assinado. Bacabal, 11/06/2019 16:38 (MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS)

PORTARIA-4ªPJBAC - 232019
Código de validação: 246504F1F6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e
CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;
CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art.201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;
CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;
CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 174/2017, que estabelece ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 8.º, inciso II);
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de análise das condições estruturais e operacionais e o acompanhamento do correto funcionamento do Conselho Tutelar de Lago Verde, referente ano de 2019;
Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça com atribuição na tutela da Infância e da Juventude, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;
Art. 3º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;
Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução n.º 170/2014 do CONANDA;
- Lei Municipal que estabelece a Política de Atendimento a Criança e Adolescente.

Art.5.º. Determinar, a realização de inspeção no Conselho Tutelar de Lago Verde, juntando aos autos Relatório Circunstanciado;
Art.6.º Oficiar ao Conselho Tutelar para que, por meio de sua coordenação, envie relatórios trimestrais das atividades realizadas pelo órgão;
Art.7.º Comunique-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, acerca da instauração do presente procedimento;
Art. 8º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070514
Documento assinado. Bacabal, 11/06/2019 16:52 (MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS)

BURITI BRAVO

PORTARIA-PJBBO - 102019
Código de validação: 91217281A1

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, em especial na defesa do direito a educação;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
Considerando a necessidade de prestação de informações sobre a ocorrência de óbito aos cartórios de registro civil para produção dos efeitos jurídicos decorrentes do fato;
Considerando que o registro de óbito em cartório é indispensável à realização do sepultamento e é obrigatório por força do art. 77 da Lei n° 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos), segundo o qual "nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento.
Considerando que a falta da exigência de certidão de óbito para sepultamento, além de contrariar disposição legal expressa, pode acarretar sérios problemas de saúde pública, enterro de pessoas vivas, contaminação do solo e das águas subterrâneas e propagação de doenças, assim com ocasiona efeitos jurídicos contrários ao interesse público.
Considerando que o serviço funerário é reconhecidamente de competência municipal, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI n° 1.221/RJ, decorrendo da regra prevista no art. 30, V, da Constituição da República;
Considerando as informações até então colhidas na Notícia de Fato 12/2018-PJBB (SIMP 000335-017/2018) relativa ao serviço de sepultamento nos cemitérios de Buriti Bravo/MA, que demonstram a necessidade de atuação ministerial, e a expiração do prazo previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;
Considerando o teor do, IV Art. 8° da Resolução n° 174/2017 do CNMP, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
RESOLVE
Converter a Notícia de Fato n° 12/2018–PJBB (SIMP N° 000355-017/2018) no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 7º da Resolução n° 174/2017 do CNMP, que terá por objeto a fiscalização da observância do art. 77 da Lei n° 6.015/1973 no serviço de sepultamento de Buriti Bravo/MA. Para tanto, DETERMINO:
1 – A autuação da presente Portaria, bem como a nomeação do técnico administrativo Darlysson Lynk Pereira de Araújo, matricula 1071509, para atuar como secretário do presente procedimento;
2 – A comunicação da conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, por meio de ofício à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão;
3 – A afixação desta portaria no quadro de avisos da Promotoria;
Buriti Bravo, 15 de abril de 2019.

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotor de Justiça
Matrícula 1071779
Documento assinado. Buriti Bravo, 16/04/2019 10:43 (PAULA GAMA CORTEZ RAMOS)

CAXIAS

Portaria n.º 03/2019 - 4ª PJ CAXIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça abaixo assinados, titular da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAXIAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;
CONSIDERANDO o Ofício-Circular n° 22/2018-COADE (MP MA), a Recomendação Nº 67, de 13 de novembro de 2018, que objetivam a prevenção e combate da obesidade infantil, promoção da alimentação saudável e do aleitamento materno;
CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2018 da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão, que elencou as prioridades do Ministério Público Estadual do Maranhão, no acompanhamento da Política Pública de Saúde;
DETERMINA:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhamento e estímulo, durante o ano de 2019, das ações municipais e estaduais de promoção do aleitamento materno, nesta cidade de Caxias/MA, conforme as definições dispostas na Lei nº 11.265 de 3 de janeiro de 2006 e regulamentado pelo Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015.
2. PUBLIQUE-SE o presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e REMETA-SE cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;
3. OFICIE-SE à Diretoria da Maternidade Carmosina Coutinho, nesta cidade de Caxias/MA, SOLICITANDO-LHE, no prazo de 10 (dez) dias, que informe das providências relativas a ação de promoção do aleitamento materno por essa Maternidade.
4. Após, retornem conclusos;
5. CUMPRA-SE.
Caxias/MA, 12 de junho de 2019.

Promotor de Justiça RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
Titular da 5ª Promotoria de Caxias
Respondendo

Portaria n.º 04/2019 - 4ª PJ CAXIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça abaixo assinados, titular da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAXIAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;
CONSIDERANDO a recomendação verbal da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, em inspeção ordinária in loco (junho/2018), de que a delimitação do acompanhamento da referida política pública de saúde para cada município que compõe esta Comarca (são eles São João do Sóter, Aldeias Altas e Caxias) tornaria mais racionalizado o trâmite procedimental;
CONSIDERANDO a Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO o Provimento n. 01/2018 da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão, que elencou as prioridades do Ministério Público Estadual do Maranhão, no acompanhamento da Polícia Pública de Saúde;
DETERMINA:
1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apuração de eventual responsabilidade, no âmbito cível, referente à ausência da oferta de nutrição parenteral na Maternidade Carmosina Coutinho de Caxias, em razão da inércia da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA em prover os recursos que a maternidade necessita para disponibilidade do serviço, em desacordo ao que prescrevem as diretrizes e objetivos de organização para atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecidos pela Portaria nº 930/2012, do Ministério da Saúde[1].
2. PUBLIQUE-SE a presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e REMETA-SE cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;
3. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA, SOLICITANDO-LHE, no prazo de 10 (dez) dias, que informe das providências relativas à implantação do plano de Nutrição Parenteral proposto pela Maternidade Carmosina Coutinho nesta cidade;
4. Após, retornem os autos;
5. CUMPRA-SE.
Caxias (MA), 12 de junho de 2019.

Promotor de Justiça RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
Titular da 5ª Promotoria de Caxias
Respondendo

[1] Art. 10. UTIN são serviços hospitalares voltados para o atendimento de recém-nascido grave ou com risco de morte, assim considerados: IV - recém-nascidos que necessitem de nutrição parenteral; [...]
Art. 27. Todos os estabelecimentos que tenham UTIN, em conformidade com as normatizações anteriores, bem como UCINco e UCINca, deverão se adequar ao estabelecido nesta Portaria até 30 de novembro de 2014, (Prazo prorrogado por doze meses, a contar de 30 de novembro de 2015 pela PRT GM/MS n° 2.103 de 18.12.2015) sob pena de perda da habilitação; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

COELHO NETO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2019

CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, NO SENTIDO DE FIXAR NORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UMA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, EM ESPECIAL PARA O INTERCÂMBIO E A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONDUTAS TIPIFICADAS NA LEI N. 8.137/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede administrativa na Av. Professor Calos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CNPJ nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, portador da CI nº 03559702081 e CPF nº 235.96.943-68 e pelo Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária, Dr. GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, portador da CI nº 113169786 SSP/CE e CPF nº 323.734.903-82 e o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, com sede administrativa no endereço PÇA. GETÚLIO VARGAS, S/N \ CENTRO \ COELHO NETO - MA \ CEP: 65620000, CNPJ nº 05.281.738/0001- 98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS portador da CI nº 1105666 SSP PIe CPF nº 421.269.833-15, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica que se regerá pela lei n. 8.666/93, no que couber, e pelas cláusulas abaixo descriminadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a adoção de providências para aperfeiçoar a legislação tributária municipal, no propósito de incentivar a implementação e viabilização de estrutura administrativa fiscal para fiscalização e cobrança dos tributos municipais, bem como a fixação de critérios e normas para a execução de ações conjuntas dos órgãos envolvidos na fiscalização tributária do município, visando ao combate aos crimes contra a ordem tributária no âmbito municipal, em especial os delitos tipificados na Lei nº 8.137/90, destacando-se como objetivos específicos:
1. a criação de mecanismos que permitam a estruturação de um sistema orgânico municipal voltado à fiscalização de todos os contribuintes sediados no município, mediante a criação de cargos de fiscal de tributos municipais, com previsão de concurso público, para proceder às notificações fiscais, aferir a sua legalidade e validar os respectivos processos;
2. a verificação da necessidade de instituição de consórcio intermunicipal, para possibilitar o julgamento, em duplo grau de jurisdição, de recursos administrativos que decorram de litígios envolvendo a aplicação das respectivas leis tributárias municipais;
3. a implementação de procedimentos e rotinas administrativas de troca de informações, com o intuito de aperfeiçoar as relações e os procedimentos de atuação conjunta entre a 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica e a Prefeitura Municipal de COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a viabilizar a atuação do Ministério Público no combate aos crimes contra a ordem tributária;
4. o aperfeiçoamento e a harmonização da linguagem utilizada pelos fiscais municipais na lavratura dos autos de infração e notificações fiscais, de modo a facilitar a instrução dos procedimentos criminais, contemplando especialmente o fornecimento de dados objetivos que permitam a descrição da conduta penal, para fins de enquadramento na tipificação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90;
CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
Compete ao Município de COELHO NETO, por meio de seus órgãos encarregados da fiscalização tributária municipal:
1 – aperfeiçoar a legislação tributária municipal, de modo a regularizar a instituição, fiscalização e cobrança de tributos de competência municipal, por meio da edição de leis e decretos regulamentares, observadas as prescrições constitucionais;
2 – envidar esforços junto ao Poder Legislativo Municipal para que o aperfeiçoamento previsto no inciso I tenha seguimento célere, até final aprovação;
3 – criar e prover cargo de fiscal de tributos municipais, em número compatível com as efetivas necessidades, de modo a viabilizar o regular exaurimento dos processos fiscais-tributários, consoante previsão constitucional, quando for o caso;
4 – estabelecer contato e parceria com os municípios da respectiva região, a fim de viabilizar a criação, quando for o caso, de Consórcio Intermunicipal de Tributos, que atuará no segundo grau de jurisdição, para solução de litígios decorrentes da aplicação das respectivas leis tributárias municipais;

5 – fiscalizar e emitir as devidas notificações fiscais, fazendo constar, sempre que possível, os dados e termos adequados à identificação das condutas praticadas passíveis de serem tipificadas como delito contra a ordem tributária, tal como previstas, especialmente, nos artigos 1º a 3º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
6 – enviar mensalmente, até o 15ª dia do mês subsequente, à 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, por via impressa ou eletrônica, a relação das notificações fiscais expedidas pelo Município no período, contendo a descrição sucinta das infrações, o nome das pessoas jurídicas ou físicas envolvidas e suas respectivas as inscrições no cadastro municipal, o valor e a situação atual do crédito, destacando se houve parcelamento, reclamação, pagamento, inscrição em dívida ativa ou se encontra pendente;
7 – manter informada a 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica acerca da legislação tributária municipal e suas alterações, quando houver;
8 – encaminhar à 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, quando solicitadas, cópias autenticadas das notificações fiscais e dos documentos que lhe deram sustentação, quando se tratar de conduta que possa configurar crime contra a ordem tributária;
9 – comprometer-se em preservar a documentação original e em remeter cópia dos documentos que embasaram as notificações fiscais, a fim de que possam ser apresentados como prova nas ações penais que vierem a ser intentadas pelo Ministério Público;
10 – atender, no prazo estabelecido, as solicitações do Ministério Público concernentes às ações fiscais que se fizerem necessárias;
11 – disponibilizar o acesso ao banco de dados informatizado da fazenda municipal, relacionados aos tributos municipais, especialmente no que diz respeito às notificações fiscais expedidas, parcelamentos deferidos, trâmite das reclamações interpostas, situação dos créditos tributários, entre outros dados passíveis de compartilhamento;
12. a criação, implementação ou manutenção de uma estrutura de Procuradoria Jurídica própria, com cargos efetivos necessários ao trabalho, bem como, de modo semelhante, dos serviços de Controle Interno no âmbito municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Compete ao Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seus órgãos de execução competentes:
1 – proporcionar, por meio do CAOP-ProAd (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), da 4ª Promotoria Regional da Ordem Tributária e da Promotoria de Justiça local com atribuição específica, atendimento ao município, fornecendo, nos limites de suas possibilidades legais e operacionais, informações no sentido de viabilizar a consecução dos objetivos previstos no presente Termo;
2 – dar a necessária atenção e apoio institucional, nos procedimentos e ações conjuntas o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive quando da eventual ocorrência de condutas e interferências indevidas nas ações fiscais efetuadas do município;
3 – receber, por meio de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos feitos de sua atribuição, dando-lhe o devido encaminhamento legal.
4 – participar, sempre que possível e viável, de reuniões promovidas pelo município, que tenham por objetivo tratar de assuntos concernentes à ordem tributária municipal;
5 – prestar apoio técnico e operacional, quando solicitado previamente, às operações que tenham por objetivo apurar crimes contra a ordem tributária praticados por contribuintes sediados nos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todos os órgãos signatários do presente Termo de Cooperação devem observar, quando da troca de informações, as cautelas destinadas à preservação do sigilo imposto pelo art. 198, do Código Tributário Nacional e, no que couber, pelo art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e será ratificado com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no órgão oficial de publicação dos atos do município, e terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon(MA), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes deste Termo.
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.
Timon/MA, 11 de junho de 2019.

DR. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO

DR. GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça
4ª Promotoria de Justiça Regional

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de COELHO NETO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF n.

_____
Nome
CPF

CURURUPU

PORTARIA-PJCPU - 222019
Código de validação: 38B57A6A13
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Púbico, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);
CONSIDERANDO que o Ministério Público, sempre que possível, deve escolher novos caminhos de resolução de conflitos em substituição aos métodos adversariais, solucionando extrajudicialmente as questões que lhe são submetidas para alcançar um desfecho mais célere e mais eficiente;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, determina que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o artigo 37, § 3º, da Carta Magna de 1988 dispõe que "a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública";
CONSIDERANDO que o art. 216 § 2º, da nossa Carta Republicana de 1988 estabelece que "Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu artigo 3º estabelece que "os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública";
CONSIDERANDO que o artigo 6º do mesmo diploma legislativo dispõe que "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso";
CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Lei de Acesso à Informação, aduz que "é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas";
CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 12.527/11 prescreve que "na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III -

registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade";
CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/11 afirma que "para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";
CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/11 estabelece que "os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008";
CONSIDERANDO que, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o Portal da Transparência do(a) compromissário(a) ainda consta classificado como "DESCUMPRE com as exigências de transparência prevista no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000", conforme Relatório nº. 941/2019;
CONSIDERANDO que, conforme o Parecer Técnico nº 532/2018-AT da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, o Portal da Transparência do Município de Cururupu ainda contêm diversas (doze) inconsistências, a saber: 3.1 Avisos de licitações não divulgados com antecedências mínima, 3.2. não divulgação de editais no sitio da Prefeitura, 3.3 não divulgação de contratos, 3.4. não geração/gravação de relatórios de editais e contratos, 4.8 folha de pagamentos dos servidores não disponível para consulta; 5.1 não indicação precisa de funcionamento de um SIC físico, 5.2 não indicação do órgão de funcionamento (endereço), 5.3 não indicação de telefone de contato, 5.4 não indicação de horário
de funcionamento, 6.1. não possibilidade de envio de pedidos de informações de forma eletrônica, 6.2. não possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação de informação, 7.1 não possível acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, 9.1 não divulgação de competências e estrutura organizacional do ente no sitio, 9.2. não consta informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, 9.4. não houve participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, diretrizes orçamentárias e orçamentos;
CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que a "administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), dela fazendo parte o cidadão mediante o acesso 'a registros administrativos e a informações sobre atos de governo (art. 37, § 3º, inc. II). A ideia subjacente é a de que a transparência dos atos administrativos constitui o modo republicano de governo; sujeita a res pública à visibilidade de todos, o poder se autolimita ou é limitado pelo controle social, este uma das diretrizes que informaram a Lei n. 12.527/2011" (STJ - MS: 16179 DF 2011/0039334-8, Rel.: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Publicação: DJe 25/04/2014);
CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 424/2016 (Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão; fazenda; e, Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União) torna obrigatória a criação de canais de recebimento de manifestações de ouvidoria para órgãos e entidades que recebam convênios e contratos de repasses federais e que o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) criou o Programa de Fortalecimento das Ouvidorias (PROFORT), que auxilia prefeituras e câmaras na implementação e desenvolvimento de Ouvidorias Públicas.
CONSIDERANDO que a CGU desenvolveu o sistema e-Ouv Municípios, que é de fácil manuseio e não requer do órgão ou entidade aderente qualquer tipo de instalação, já que se trata de uma plataforma web gratuita, para que possam instituir canais de recebimento, análise e resposta de manifestações de usuários de serviços públicos.
CONSIDERANDO que para ter direito ao uso do sistema e-Ouv Municípios é necessária a adesão, na modalidade simplificada, ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias (PROFORT) e que o seu objetivo é aperfeiçoar a gestão de processos e a atuação integrada das ouvidorias, com o intercâmbio de informações, incentivo ao uso de tecnologia e promoção de ações de capacitação e ainda que os dados e informações coletados por meio do Sistema e-Ouv Municípios serão utilizados apenas pelas partes nominadas no Termo de Adesão;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, "constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
CONSIDERANDO que os órgãos que não cumprirem as disposições do art. 48, parágrafo único, e art. 48-A da LC nº 101/2000, divulgando em site da internet informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira municipais, podem ficar, por força de lei, impedidos de receber transferências voluntárias (arts. 23, § 3º, "I"; 25, § 3º; e 73-C, todos da LRF), o que, evidentemente, traria enormes prejuízos às municipalidades, que na região têm nas verbas federais transferidas por meio de convênios importante fonte de receita;

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (…) XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000);
CONSIDERANDO que os gestores municipais podem promover a adesão da Prefeitura no Programa Brasil Transparente por meio do site http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/BrasilaTransparente/formulario.asp, a fim de capacitar seu corpo técnico e receber orientação e treinamento na implantação da Lei nº 131/2009 (Portal da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
RESOLVE:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº. 005/2014-GPGJ-CGMP c/c o art. 11 da RESOLUÇÃO Nº. 174/2017 DO CNMP, objetivando apurar as providencias adotadas pela Sra. Prefeita Municipal de Cururupu, a Sra. Rosária de Fátima Chaves, para adequação do Portal da Transparência ou sitio eletrônico correspondente em adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso de Informação, (Lei de Acesso à Informação), determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:
1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
2 - Autue-se e registre-se no SIMP;
3 – Junte-se aos autos o Relatório de Avaliação nº. 941/2019 do Tribunal de Contas do Estado e o Parecer Técnico nº 532/2018-AT da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;
4 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
Cumpra-se.
Cururupu/MA, 14 de junho de 2019.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
Promotor de Justiça
Matrícula 1071894
Documento assinado. Cururupu, 14/06/2019 14:07 (JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO)

PORTARIA-PJCPU - 232019
Código de validação: 6E2A051F52
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e
COSIDERANDO as atribuições do Ministério Púbico, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);
CONSIDERANDO que o Ministério Público, sempre que possível, deve escolher novos caminhos de resolução de conflitos em substituição aos métodos adversariais, solucionando extrajudicialmente as questões que lhe são submetidas para alcançar um desfecho mais célere e mais eficiente;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, determina que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o artigo 37, § 3º, da Carta Magna de 1988 dispõe que “a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública”;

CONSIDERANDO que o art. 216 § 2º, da nossa Carta Republicana de 1988 estabelece que "Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu artigo 3º estabelece que "os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública";
CONSIDERANDO que o artigo 6º do mesmo diploma legislativo dispõe que "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso";
CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Lei de Acesso à Informação, aduz que "é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas";
CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 12.527/11 prescreve que "na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade";
CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/11 afirma que "para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";
CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/11 estabelece que "os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008";
CONSIDERANDO que, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o Portal da Transparência do(a) compromissário(a) ainda consta classificado como "DESCUMPRE com as exigências de transparência prevista no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000", conforme Relatório nº. 1060/2019;
CONSIDERANDO que, conforme o Parecer Técnico da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, o Portal da Transparência do Município de Serrano do Maranhão ainda contêm diversas inconsistências, entre elas: 3.1 Avisos de licitações não divulgados com antecedências mínima, 3.2. não divulgação de editais no sitio da Prefeitura, 3.3 não divulgação de contratos, 3.4. não geração/gravação de relatórios de editais e contratos, 4.8 folha de pagamentos dos servidores não disponível para consulta; 5.1 não indicação precisa de funcionamento de um SIC físico, 5.2 não indicação do órgão de funcionamento (endereço), 5.3 não indicação de telefone de contato, 5.4 não indicação de horário de funcionamento, 6.1. não possibilidade de envio de pedidos de informações de forma eletrônica, 6.2. não possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação de informação, 7.1 não possível acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, 9.1 não divulgação de competências e estrutura organizacional do ente no sitio, 9.2. não consta informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, 9.4. não houve participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, diretrizes orçamentárias e orçamentos;
CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que a "administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), dela fazendo parte o cidadão mediante o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo' (art. 37, § 3º, inc. II). A ideia subjacente é a de que a transparência dos atos administrativos constitui o modo republicano de governo; sujeita a res pública à visibilidade de todos, o poder se autolimita ou é limitado pelo controle social, este uma das diretrizes que informaram a Lei n. 12.527/2011" (STJ - MS: 16179 DF 2011/0039334-8, Rel.: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Publicação: DJe 25/04/2014);
CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 424/2016 (Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão; fazenda; e, Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União) torna obrigatória a criação de canais de recebimento de manifestações

de ouvidoria para órgãos e entidades que recebam convênios e contratos de repasses federais e que o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) criou o Programa de Fortalecimento das Ouvidorias (PROFORT), que auxilia prefeituras e câmaras na implementação e desenvolvimento de Ouvidorias Públicas.
CONSIDERANDO que a CGU desenvolveu o sistema e-Ouv Municípios, que é de fácil manuseio e não requer do órgão ou entidade aderente qualquer tipo de instalação, já que se trata de uma plataforma web gratuita, para que possam instituir canais de recebimento, análise e resposta de manifestações de usuários de serviços públicos.
CONSIDERANDO que para ter direito ao uso do sistema e-Ouv Municípios é necessária a adesão, na modalidade simplificada, ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias (PROFORT) e que o seu objetivo é aperfeiçoar a gestão de processos e a atuação integrada das ouvidorias, com o intercâmbio de informações, incentivo ao uso de tecnologia e promoção de ações de capacitação e ainda que os dados e informações coletados por meio do Sistema e-Ouv Municípios serão utilizados apenas pelas partes nominadas no Termo de Adesão;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, "constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
CONSIDERANDO que os órgãos que não cumprirem as disposições do art. 48, parágrafo único, e art. 48-A da LC nº 101/2000, divulgando em site da internet informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira municipais, podem ficar, por força de lei, impedidos de receber transferências voluntárias (arts. 23, § 3º, "I"; 25, § 3º; e 73-C, todos da LRF), o que, evidentemente, traria enormes prejuízos às municipalidades, que na região têm nas verbas federais transferidas por meio de convênios importante fonte de receita;
CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (…)XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000);
CONSIDERANDO que os gestores municipais podem promover a adesão da Prefeitura no Programa Brasil Transparente por meio do site http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/BrasilaTransparente/formulario.asp, a fim de capacitar seu corpo técnico e receber orientação e treinamento na implantação da Lei nº 131/2009 (Portal da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
RESOLVE:
INSTAURAR, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº. 005/2014-GPGJ-CGMP c/c o art. 11 da RESOLUÇÃO Nº. 174/2017 DO CNMP, objetivando apurar as providencias adotadas pelo Sr. Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, o Sr. Johnson Medeiro Rodrigues, para adequação do Portal da Transparência ou sitio eletrônico correspondente em adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso de Informação, (Lei de Acesso à Informação), determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:
1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
2 - Autue-se e registre-se no SIMP;
3 – Junte-se aos autos o Relatório de Avaliação nº. 1060/2019 do Tribunal de Contas do Estado e o Parecer Técnico da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;
4 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
Cumpra-se.
Cururupu/MA, 14 de junho de 2019.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
Promotor de Justiça
Matrícula 1071894
Documento assinado. Cururupu, 14/06/2019 14:04 (JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO)

DUQUE BACELAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2019

CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, NO SENTIDO DE FIXAR NORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UMA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO E A SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, EM ESPECIAL PARA O INTERCÂMBIO E A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONDUTAS TIPIFICADAS NA LEI N. 8.137/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede administrativa na Av. Professor Calos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CNPJ nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, portador da CI nº 03559702081 e CPF nº 235.96.943-68 e pelo Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária, Dr. GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, portador da CI nº 113169786 SSP/CE e CPF nº 323.734.903-82 e o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, com sede administrativa no endereço AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR - MA \ CEP: 65625000, CNPJ nº 06.314.439/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA portador da CI nº 121092 SSP PIe CPF nº 043.815.053-87, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica que se regerá pela lei n. 8.666/93, no que couber, e pelas cláusulas abaixo descriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a adoção de providências para aperfeiçoar a legislação tributária municipal, no propósito de incentivar a implementação e viabilização de estrutura administrativa fiscal para fiscalização e cobrança dos tributos municipais, bem como a fixação de critérios e normas para a execução de ações conjuntas dos órgãos envolvidos na fiscalização tributária do município, visando ao combate aos crimes contra a ordem tributária no âmbito municipal, em especial os delitos tipificados na Lei nº 8.137/90, destacando-se como objetivos específicos:

1. a criação de mecanismos que permitam a estruturação de um sistema orgânico municipal voltado à fiscalização de todos os contribuintes sediados no município, mediante a criação de cargos de fiscal de tributos municipais, com previsão de concurso público, para proceder às notificações fiscais, aferir a sua legalidade e validar os respectivos processos;
2. a verificação da necessidade de instituição de consórcio intermunicipal, para possibilitar o julgamento, em duplo grau de jurisdição, de recursos administrativos que decorram de litígios envolvendo a aplicação das respectivas leis tributárias municipais;
3. a implementação de procedimentos e rotinas administrativas de troca de informações, com o intuito de aperfeiçoar as relações e os procedimentos de atuação conjunta entre a 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica e a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a viabilizar a atuação do Ministério Público no combate aos crimes contra a ordem tributária;
4. o aperfeiçoamento e a harmonização da linguagem utilizada pelos fiscais municipais na lavratura dos autos de infração e notificações fiscais, de modo a facilitar a instrução dos procedimentos criminais, contemplando especialmente o fornecimento de dados objetivos que permitam a descrição da conduta penal, para fins de enquadramento na tipificação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90;

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR

Compete ao Município de DUQUE BACELAR, por meio de seus órgãos encarregados da fiscalização tributária municipal:

1 – aperfeiçoar a legislação tributária municipal, de modo a regularizar a instituição, fiscalização e cobrança de tributos de competência municipal, por meio da edição de leis e decretos regulamentares, observadas as prescrições constitucionais;

2 – envidar esforços junto ao Poder Legislativo Municipal para que o aperfeiçoamento previsto no inciso I tenha seguimento célere, até final aprovação;

3 – criar e prover cargo de fiscal de tributos municipais, em número compatível com as efetivas necessidades, de modo a viabilizar o regular exaurimento dos processos fiscais-tributários, consoante previsão constitucional, quando for o caso;

4 – estabelecer contato e parceria com os municípios da respectiva região, a fim de viabilizar a criação, quando for o caso, de Consórcio Intermunicipal de Tributos, que atuará no segundo grau de jurisdição, para solução de litígios decorrentes da aplicação das respectivas leis tributárias municipais;

5 – fiscalizar e emitir as devidas notificações fiscais, fazendo constar, sempre que possível, os dados e termos adequados à identificação das condutas praticadas passíveis de serem tipificadas como delito contra a ordem tributária, tal como previstas, especialmente, nos artigos 1º a 3º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

6 – enviar mensalmente, até o 15ª dia do mês subsequente, à 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, por via impressa ou eletrônica, a relação das notificações fiscais expedidas pelo Município no período, contendo a descrição sucinta das infrações, o nome das pessoas jurídicas ou físicas envolvidas e suas respectivas as inscrições no cadastro municipal, o valor e a situação atual do crédito, destacando se houve parcelamento, reclamação, pagamento, inscrição em dívida ativa ou se encontra pendente;

7 – manter informada a 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica acerca da legislação tributária municipal e suas alterações, quando houver;

8 – encaminhar à 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, quando solicitadas, cópias autenticadas das notificações fiscais e dos documentos que lhe deram sustentação, quando se tratar de conduta que possa configurar crime contra a ordem tributária;

9 – comprometer-se em preservar a documentação original e em remeter cópia dos documentos que embasaram as notificações fiscais, a fim de que possam ser apresentados como prova nas ações penais que vierem a ser intentadas pelo Ministério Público;

10 – atender, no prazo estabelecido, as solicitações do Ministério Público concernentes às ações fiscais que se fizerem necessárias;

11 – disponibilizar o acesso ao banco de dados informatizado da fazenda municipal, relacionados aos tributos municipais, especialmente no que diz respeito às notificações fiscais expedidas, parcelamentos deferidos, trâmite das reclamações interpostas, situação dos créditos tributários, entre outros dados passíveis de compartilhamento;
12. a criação, implementação ou manutenção de uma estrutura de Procuradoria Jurídica própria, com cargos efetivos necessários ao trabalho, bem como, de modo semelhante, dos serviços de Controle Interno no âmbito municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Compete ao Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seus órgãos de execução competentes:

1 – proporcionar, por meio do CAOP-ProAd (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), da 4ª Promotoria Regional da Ordem Tributária e da Promotoria de Justiça local com atribuição específica, atendimento ao município, fornecendo, nos limites de suas possibilidades legais e operacionais, informações no sentido de viabilizar a consecução dos objetivos previstos no presente Termo;

2 – dar a necessária atenção e apoio institucional, nos procedimentos e ações conjuntas o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive quando da eventual ocorrência de condutas e interferências indevidas nas ações fiscais efetuadas do município;

3 – receber, por meio de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos feitos de sua atribuição, dando-lhe o devido encaminhamento legal.

4 – participar, sempre que possível e viável, de reuniões promovidas pelo município, que tenham por objetivo tratar de assuntos concernentes à ordem tributária municipal;

5 – prestar apoio técnico e operacional, quando solicitado previamente, às operações que tenham por objetivo apurar crimes contra a ordem tributária praticados por contribuintes sediados nos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todos os órgãos signatários do presente Termo de Cooperação devem observar, quando da troca de informações, as cautelas destinadas à preservação do sigilo imposto pelo art. 198, do Código Tributário Nacional e, no que couber, pelo art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e será ratificado com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no órgão oficial de publicação dos atos do município, e terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon(MA), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Timon/MA, 11 de junho de 2019.

DR. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público

DR. GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça
4ª Promotoria de Justiça Regional

CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF n.

_____
Nome
CPF

IMPERATRIZ

PORTARIA-5ªPJEITZ - 522019
Código de validação: 61BC37F5F4

INQUÉRITO CIVIL N° 21/2019-5ªPJE
(SIMP Nº 006708-253/2019)

O Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93), e, nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e,
CONSIDERANDO fatos constatados durante a instrução da NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2019 (SIMP Nº 006708-253/2019), autuada em autuada em razão da constatação da existência de fortes indícios de RISCOS DE SUSPENSÃO dos serviços de ONCOLOGIA em toda a Macrorregião de Saúde de Imperatriz/MA, em vista do teor da a ATA-5ªPJEITZ – 172019, referente a AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL realizada na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA em 11 de junho de 2019, com representantes da UNACON – SÃO RAFAEL;
CONSIDERANDO a verificação da existência de fortes indícios de RISCOS DE SUSPENSÃO dos serviços de ONCOLOGIA em toda a Macrorregião de Saúde de Imperatriz/MA;
CONSIDERANDO a gravidade dos fatos detectados, e a necessidade da respectiva apuração através de atos investigatórios, com a tomada de providências para a resolutividade dos problemas, tudo em defesa de direitos difusos e coletivos;
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, delineadas na Resolução nº 27/2015-CPMP, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão;
RESOLVE:
Instaurar o INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2019-5ªPJEITZ-SIMP Nº 006708-253/2019, com o objetivo de empreender atos investigatórios e tomar medidas tendentes a obter a resolutividade da problemática referente aos RISCOS DE SUSPENSÃO dos serviços de ONCOLOGIA em toda a Macrorregião de Saúde de Imperatriz/MA, o que coloca em risco as vidas de milhares de pacientes;
Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 01 (um ano), nos termos do art. 9°, da Resolução n° 23 / 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.
Como diligência inicial, DETERMINO que se aguarde a realização da REUNIÃO DE TRABALHO com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, conforme já solicitado em regime de urgência à Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, através do OFC – 5ªPJEITZ – 5082019, bem como DETERMINO a juntada do OFC – 5ªPJEITZ – 5082019 a estes autos.
Determino a publicação desta Portaria na imprensa oficial, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão/MA, com a afixação de cópia no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, e, com o cadastro no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público).
Nomeio como Secretária a servidora Edlaynne Azevedo da Silva, matrícula n° 1070240, a fim de me auxiliar no andamento deste Inquérito Civil.
Cumpra-se.
Imperatriz, 12 de junho de 2019.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO
Promotor de Justiça
Matrícula 1066224
Documento assinado. Imperatriz, 14/06/2019 11:52 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

TAC n. 2019.03
Ref. Notícia de Fato n. 2019.09 (SIMP nº 001901-253/2019)

I. Partes
a) Compromissante: Ministério Público, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;
b) Compromissário: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - SAAE, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 23.603.835/0001-31, situada na Rua Santa Tereza, s/nº, Centro, Governador Edson Lobão-MA, neste ato representada por Raimundo Lima de Morais.
II. Objeto
Segundo consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.09 (SIMP nº 001901-253/2019), foi relatado: 1. Não haver critérios claros para cobrança do serviço de fornecimento de água em Governador Edison Lobão-MA; 2. O cadastramento dos consumidores foi realizado de forma irregular e: 3. Que o fluxo de água não é contínuo e não há tratamento da água fornecida.
III. Obrigações do compromissário
a) O Compromissário deverá instalar Cloradores e fornecer água com regularidade até o dia 01.09.2019;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

b) Com relação aos inadimplentes, o SAAE parcelará imediatamente os débitos sem juros e multa.
c) Com relação aos critérios para a cobrança, observa-se que a mesma está de acordo com a Lei Municipal n. 088/2014 e Decreto nº 074/2018;
IV. Penalidades
Em caso de atraso, incidirá multa no valor de R$10.000,00 (dez mil Reais) por mês de atraso em qualquer obrigação, e imediata execução.
V. Disposições finais
a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;
b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial;
c) Este TAC vai impresso em 04 (vias) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça, pelo compromissário e testemunhas, cada qual recebendo uma via;
d) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.
Imperatriz-MA, 05 de junho de 2019.

SANDRO POFAHL BÍSCARO - Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunhas
1.

ITINGA

PORTARIA-1ªPJCACD - 42019
Código de validação: 5F1E613DFF
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº ___/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e
CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;
CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;
Considerando que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;
CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Itinga do Maranhão, determinando, desde logo, as seguintes providências:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

Art. 2º. Nomear Roberta Moura Rocha Santos, Executora de Mandado lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;
Art. 3º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;
Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:
- Resolução nº 170/2014 do CONANDA;
- Resolução N° 002/2019 - CMDCA de 05 de abril de 2019;
- Resolução nº 003/2019 de 29 de março de 2019.
- Edital 01/2019 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão;
Art. 5º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar a Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar, bem como quaisquer documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no prazo de 10 (dez) dias;
Art. 6º. Seja expedida recomendação ao Prefeito Municipal de Itinga Do Maranhão, Sr. Lúcio Flávio Araújo Oliveira e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;
Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;
Itinga do Maranhão/MA, 02 de abril de 2019.

CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
Promotor de Justiça
Matrícula 1070721
Documento assinado. Itinga, 04/04/2019 08:21 (CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI)

MATÕES

PORTARIA NR: 10 - PJMA

Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, Promotora de Justiça titular dessa Comarca, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe os arts. 127 e ss da CF/88, art. 98, III, da CE, artigo 26, I, da Lei 8.625/93, art. 27, da LC nr: 13/91, art. 2º, III, da Resolução nr: 10/2009 CPMP e art. 8º, II, da Resolução nr: 174/2017 – CNMP; e
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público notadamente quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e difusos, coletivos e individuais indisponíveis, art. 127, caput da CF/88;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as condições em que se dá as transferências inter-hospitares de pacientes oriundos do município de Matões, para as unidades de saúde referência de atendimento pactuadas, a fim de verificar sua adequação aos normativos em referência, conforme OFC-CIR-CAOP-SAÚDE NR: 1209.
CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, II, e 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nr: 05/2014 -GPGJ/CGMP;
RESOLVE:
Instaurar o Procedimento Administrativo Stricto Sensu nr: 000096-073/2019 – PJM, tendo em vista a necessidade de obtenção de maiores informações, a respeito das condições em que se dá as transferências inter-hospitares de pacientes oriundos do município de Matões, para as unidades de saúde referência de atendimento pactuadas, a fim de verificar sua adequação aos normativos em referência, conforme OFC-CIR-CAOP-SAÚDE NR: 1209, encontrando-se o feito em aguardo do parecer técnico do CAOP-SAÚDE.
Para auxiliar nos trabalhos nomeio o servidor Daniel Marcos da Paz Matos, independentemente de compromisso. Pelo que determino as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:
1- Autue-se e Registre-se a presente PORTARIA em livro próprio, com a devida autuação;
2- Afixe-se cópia da vertente PORTARIA no átrio dessa Promotoria de Justiça;
3 – Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico dessa PORTARIA diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão, solicitando a sua publicação oficial;
4 – Determino ao RH que diligencie, junto ao CAOP-Saúde, quanto a obtenção da análise técnica.
5 – Oficie-se ao Conselho Superior e CGMP comunicando do presente.
6 – Registre-se no SIMP;
7 – Enumere-se as laudas;
Acompanhe-se o presente. Cumpra-se. Expedientes necessários.
Matões, 11 de fevereiro de 2019.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

MIRADOR

PORTARIA – PJ/MIR - 62019
(Instauração do Procedimento Administrativo nº 08/2019 – PJ/MIR)

OBJETO: Levantar informações, acompanhar e fiscalizar possíveis irregularidades na obra de "ampliação de sala no prédio da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte", conforme contrato nº 2210005/2018, supostamente realizada por valor elevado, sem placa informativa e sem obedecer o cronograma de execução.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRADOR/MA, por meio do Promotor de Justiça subscritor, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988 e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993),
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal/1988;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988;
CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas pelo Vereador Wellington Lima de Carvalho, dando conta de possíveis irregularidades na obra de "ampliação de sala no prédio da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte" (contrato administrativo nº 2210005/2018);
RESOLVE:
1. Com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, INSTAURAR o Procedimento Administrativo (Stricto Sensu) nº 08/2019 – PJ/MIR, com o objetivo de levantar informações, acompanhar e fiscalizar possíveis irregularidades na obra de "ampliação de sala no prédio da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte", conforme contrato nº 2210005/2018, supostamente realizada por valor elevado, sem placa informativa e sem obedecer o cronograma de execução.
2. DESIGNAR para funcionar como Secretário no presente procedimento o Técnico Ministerial Erickson Fillipphe Marques Menezes, matrícula nº 1071448, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
3. DETERMINAR, como providências iniciais:
a) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se, com o envio desta portaria ao Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via Biblioteca da PGJ, e com a afixação de uma via no local de costume;
b) Anotem-se na capa do procedimento os elementos padronizados pela Resolução nº 22/2014 – CPMP;
c) Juntem-se aos autos o termo e a mídia contendo as declarações prestadas pelo Vereador Wellington Lima de Carvalho, assim como os documentos por ele apresentados;
d) Proceda-se à pesquisa no portal da transparência do Município de Sucupira do Norte e no portal do TCE/MA (http://www.tce.ma.gov.br/conhecendo_municipio/), certificando se estão disponibilizados ou não para consulta o contrato trazido pelo Vereador, eventuais aditivos a esse contrato e o respectivo processo de dispensa de licitação;
e) Oficiar ao Município de Sucupira do Norte, solicitando o envio de cópia do contrato nº 2210005/2018, de eventuais aditivos e do respectivo processo de dispensa de licitação, bem como de justificativa para a possível ausência de afixação de placa informativa e para o possível descumprimento do cronograma de execução da obra;
f) Ao executor de mandados, que realize diligência "in loco" a fim de constatar a existência ou não de placa informativa da obra na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, registrando imagens fotográficas.
Após, voltem os autos conclusos para nova deliberação.
Mirador (MA), 11 de junho de 2019.

LAÉCIO RAMOS DO VALE
Promotor de Justiça
Matrícula 1071800
Documento assinado. Mirador, 11/06/2019 15:00 (LAÉCIO RAMOS DO VALE)

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-1ªPJPLU - 252019
Código de validação: CA3563B59A

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,
CONSIDERANDO eventual irregularidade no Processo Administrativo nº 1949/2018 (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2018) que resultou na contratação da empresa Planejar Construção e Serviços Eireli (Contrato Administrativo nº 190/2018) pelo Município de Paço do Lumiar, para execução de serviços de manutenção e conservação de vias em pavimentação asfáltica na zona urbana desta cidade;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;
CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;
CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade; resolve converter a Notícia de Fato nº 66-507/2019 em inquérito Civil para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:
a) juntada aos autos da documentação reunida.
Autue-se. Publique-se. Registre-se.
Paço do Lumiar, 05 de junho de 2019.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
Promotora de Justiça
Matrícula 1059203
Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/06/2019 14:01 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

SANTA INÊS

PORTARIA-5ªPJSI - 32019
Código de validação: DF9CADABEF
Referência: Notícia de Fato nº 018/2019-5ªPJSI (363-267/2019)

FRANK TELES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como individual indisponível;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 018/2019-5ªPJSI (363-267/2019-SIMP), instaurada para averiguar a ocorrência ilícitos e infrações às normas de proteção à pessoa idosa, perpetrados em face da idosa Raimunda da Conceição, encontra-se na eminência de vencer, e que a situação apurada precisa ser melhor averiguada;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,
RESOLVE:
INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar a ocorrência de supostos ilícitos/infrações às normas de proteção à pessoa idosa, bem como verificar a atual situação da idosa Raimunda da Conceição.
Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, a servidora Keyla Pereira da Silva Cunha, Técnico-ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.
Na ocasião, DETERMINO a notificação de todos os filhos e da neta da idosa Raimunda da Conceição, a fim de que compareçam nesta Promotoria de Justiça, no dia 18/06/2019 (terça-feira), às 08h30, para participarem de uma reunião, o qual será tratado a situação apurada nos presentes autos.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.
Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, por analogia ao disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
Após, retornem os autos conclusos para análise.
Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 03 de junho de 2019.

FRANK TELES DE ARAUJO
Promotor de Justiça
Matrícula 968016

PORTARIA-5ªPJSI - 42019
Código de validação: EF2797B096
Referência: Notícia de Fato nº 022/2019-5ªPJSI (367-267/2019-SIMP)

FRANK TELES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como individual indisponível;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 022/2019-5ªPJSI (367-267/2019-SIMP), instaurada em razão do atendimento prestado a Laurenilde Gaspar dos Santos, a qual relatou, em síntese, que uma torre de rádio, localizada nas dependências da Escola Municipal Padre Antônio Bongue, caia em sua residência, tendo em vista que a referida torre encontra-se inclinada e balança bastante em períodos de chuvas e ventania.
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,
RESOLVE:
INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando averiguar a situação da torre de rádio localizada na Escola Municipal Padre Antônio Bongue, bem como, adotar as providências cabíveis.
Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, a servidora Keyla Pereira da Silva Cunha, Técnico-ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.
Na ocasião, DETERMINO a expedição de Ofício a Secretaria de Obras do Município de Santa Inês a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promova vistoria na torre de rádio localizada nas dependências da Escola Municipal Padre Antônio Bongue, com a finalidade de verificar se são atendidas as normas de segurança, bem como realize inspeção técnica com elaboração dos respectivos laudos em relação a integridade estrutural e ao sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, encaminhando, ao final, relatório circunstanciado da diligência.
Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.
Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, por analogia ao disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
Após, retornem os autos conclusos para análise.
Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 03 de junho de 2019.

FRANK TELES DE ARAUJO
Promotor de Justiça

Matrícula 968016

PORTARIA-1ªPJSI - 252019
Código de validação: 8422F31B76

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;
CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;
CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);
CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);
CONSIDERANDO todas as disposições constantes da CRFB, da Lei nº 8.080/90, Lei n° 8.142/90, Lei Municipal n° 07/2013, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;
CONSIDERANDO a determinação legal segundo a qual o "Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo" (art. 1º, § 2º, da Lei n° 8.142/90);
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 549/2017 estabelece, dentre outras atribuições, que compete ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês "fortalecer a participação e o controle social, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS" (art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 549/2017); " atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado" (art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 549/2017); "estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, médio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros" (art. 4º, inciso VII, da Lei Municipal nº 549/2017); "avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS" (art. 4º, inciso X, da Lei Municipal nº 549/2017); "fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente" (art. 4º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 549/2017) e "examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias" (art. 4º, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 549/2017);
CONSIDERANDO o que consta do art. 5º, inciso V, do Provimento n° 01/2018-CGMP, e da Recomendação n° 01/2018-CGMP, especificamente art. 5º, que disciplinam as providências a serem adotadas para assegurar a regularidade da implantação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;
CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento e a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês;
CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,
RESOLVE:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhamento e a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.
Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.
Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:
1. a juntada aos autos de fotocópia das fls. 425/427 e 478/490, a serem extraídas do Procedimento Administrativo n° 006/2018-1ªPJSI (876-267/2019-SIMP);
2. a expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês a fim de que encaminhe a este órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ata da reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2.019, bem como informe (i) a respeito da realização de vistorias nas UBS´s por parte da Comissão formada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês após outubro de 2.018 e (ii) se as reuniões ordinárias agendadas para os meses de fevereiro e março de 2.019 ocorreram e, em caso negativo, por qual motivo elas não ocorreram, solicitando, no caso de terem ocorrido, o encaminhamento das respectivas atas a este órgão e
3. a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito das providências adotadas após ter sido cientificada que alguns profissionais da saúde não estão cumprindo a carga horária de trabalho, fato este destacado na reunião ordinária realizada no dia 25/10/2018.
Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e 174/2017 e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.
Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 12 de junho de 2.019.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070670
Documento assinado. Santa Inês, 12/06/2019 08:44 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

SÃO MATEUS DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2019

CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, NO SENTIDO DE FIXAR NORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UMA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM ESPECIAL PARA O INTERCÂMBIO E A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONDUTAS TIPIFICADAS NA LEI N. 8.137/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede administrativa na Av. Professor Calos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CNPJ nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, portador da CI nº 03559702081 e CPF nº 235.96.943-68 e pelo Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária, Dr. GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, portador da CI nº 113169786 SSP/CE e CPF nº 323.734.903-82 e o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, com sede administrativa no endereço PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, N° 42, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, CNPJ nº 06.019.491/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, CPF nº 254.972.513-15, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica que se regerá pela lei n. 8.666/93, no que couber, e pelas cláusulas abaixo descriminadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a adoção de providências para aperfeiçoar a legislação tributária municipal, no propósito de incentivar a implementação e viabilização de estrutura administrativa fiscal para fiscalização e cobrança dos tributos municipais, bem como a fixação de critérios e normas para a execução de ações conjuntas dos órgãos envolvidos na fiscalização tributária do município, visando ao combate aos crimes contra a ordem tributária no âmbito municipal, em especial os delitos tipificados na Lei nº 8.137/90, destacando-se como objetivos específicos:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

1. a criação de mecanismos que permitam a estruturação de um sistema orgânico municipal voltado à fiscalização de todos os contribuintes sediados no município, mediante a criação de cargos de fiscal de tributos municipais, com previsão de concurso público, para proceder às notificações fiscais, aferir a sua legalidade e validar os respectivos processos;
2. a verificação da necessidade de instituição de consórcio intermunicipal, para possibilitar o julgamento, em duplo grau de jurisdição, de recursos administrativos que decorram de litígios envolvendo a aplicação das respectivas leis tributárias municipais;
3. a implementação de procedimentos e rotinas administrativas de troca de informações, com o intuito de aperfeiçoar as relações e os procedimentos de atuação conjunta entre a 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica e a Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a viabilizar a atuação do Ministério Público no combate aos crimes contra a ordem tributária;
4. o aperfeiçoamento e a harmonização da linguagem utilizada pelos fiscais municipais na lavratura dos autos de infração e notificações fiscais, de modo a facilitar a instrução dos procedimentos criminais, contemplando especialmente o fornecimento de dados objetivos que permitam a descrição da conduta penal, para fins de enquadramento na tipificação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90;

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Compete ao Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por meio de seus órgãos encarregados da fiscalização tributária municipal:

1 – aperfeiçoar a legislação tributária municipal, de modo a regularizar a instituição, fiscalização e cobrança de tributos de competência municipal, por meio da edição de leis e decretos regulamentares, observadas as prescrições constitucionais;
2 – envidar esforços junto ao Poder Legislativo Municipal para que o aperfeiçoamento previsto no inciso I tenha seguimento célere, até final aprovação;
3 – criar e prover cargo de fiscal de tributos municipais, em número compatível com as efetivas necessidades, de modo a viabilizar o regular exaurimento dos processos fiscais-tributários, consoante previsão constitucional, quando for o caso;
4 – estabelecer contato e parceria com os municípios da respectiva região, a fim de viabilizar a criação, quando for o caso, de Consórcio Intermunicipal de Tributos, que atuará no segundo grau de jurisdição, para solução de litígios decorrentes da aplicação das respectivas leis tributárias municipais;
5 – fiscalizar e emitir as devidas notificações fiscais, fazendo constar, sempre que possível, os dados e termos adequados à identificação das condutas praticadas passíveis de serem tipificadas como delito contra a ordem tributária, tal como previstas, especialmente, nos artigos 1º a 3º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
6 – enviar mensalmente, até o 15ª dia do mês subsequente, à 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, por via impressa ou eletrônica, a relação das notificações fiscais expedidas pelo Município no período, contendo a descrição sucinta das infrações, o nome das pessoas jurídicas ou físicas envolvidas e suas respectivas as inscrições no cadastro municipal, o valor e a situação atual do crédito, destacando se houve parcelamento, reclamação, pagamento, inscrição em dívida ativa ou se encontra pendente;
7 – manter informada a 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica acerca da legislação tributária municipal e suas alterações, quando houver;
8 – encaminhar à 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, quando solicitadas, cópias autenticadas das notificações fiscais e dos documentos que lhe deram sustentação, quando se tratar de conduta que possa configurar crime contra a ordem tributária;
9 – comprometer-se em preservar a documentação original e em remeter cópia dos documentos que embasaram as notificações fiscais, a fim de que possam ser apresentados como prova nas ações penais que vierem a ser intentadas pelo Ministério Público;
10 – atender, no prazo estabelecido, as solicitações do Ministério Público concernentes às ações fiscais que se fizerem necessárias;
11 – disponibilizar o acesso ao banco de dados informatizado da fazenda municipal, relacionados aos tributos municipais, especialmente no que diz respeito às notificações fiscais expedidas, parcelamentos deferidos, trâmite das reclamações interpostas, situação dos créditos tributários, entre outros dados passíveis de compartilhamento;
12. a criação, implementação ou manutenção de uma estrutura de Procuradoria Jurídica própria, com cargos efetivos necessários ao trabalho, bem como, de modo semelhante, dos serviços de Controle Interno no âmbito municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Compete ao Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seus órgãos de execução competentes:

1 – proporcionar, por meio do CAOP-ProAd (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), da 4ª Promotoria Regional da Ordem Tributária e da Promotoria de Justiça local com atribuição específica, atendimento ao município, fornecendo, nos limites de suas possibilidades legais e operacionais, informações no sentido de viabilizar a consecução dos objetivos previstos no presente Termo;
2 – dar a necessária atenção e apoio institucional, nos procedimentos e ações conjuntas o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive quando da eventual ocorrência de condutas e interferências indevidas nas ações fiscais efetuadas do município;
3 – receber, por meio de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos feitos de sua atribuição, dando-lhe o devido encaminhamento legal.
4 – participar, sempre que possível e viável, de reuniões promovidas pelo município, que tenham por objetivo tratar de assuntos concernentes à ordem tributária municipal;

5 – prestar apoio técnico e operacional, quando solicitado previamente, às operações que tenham por objetivo apurar crimes contra a ordem tributária praticados por contribuintes sediados nos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todos os órgãos signatários do presente Termo de Cooperação devem observar, quando da troca de informações, as cautelas destinadas à preservação do sigilo imposto pelo art. 198, do Código Tributário Nacional e, no que couber, pelo art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e será ratificado com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no órgão oficial de publicação dos atos do município, e terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon(MA), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Timon/MA, 11 de junho de 2019.

DR. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público

DR. GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça
4ª Promotoria de Justiça Regional

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF n.

_____
Nome
CPF